



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br
E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

PROJETO DE LEI Nº 033/2025.

Câmara Municipal de Areial

Aprovado: unanimidade

Em: 02 / 09 / 25


Presidente

CRIA O PROGRAMA
EDUCATIVO "PEQUENO
AGRICULTOR" NAS ESCOLAS
DA ZONA RURAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Educativo "Pequeno Agricultor" nas Escolas Municipais da Zona Rural.

Art. 2º O Programa tem por objetivo incentivar e conscientizar as crianças sobre a importância da permanência do homem na Zona Rural, bem como de sua subsistência.

Art. 3º Para o efetivo cumprimento desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo será responsável pela elaboração do Programa, adequando o currículo escolar à realidade da agricultura, podendo firmar convênio de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas.

Parágrafo Único. O Programa Educativo obedecerá ao disposto nesta Lei com os seguintes objetivos:

I - conservação do solo e da água;

II - uso adequado dos agrotóxicos nas atividades agropecuárias, visando a proteção dos recursos naturais e do meio ambiente, segurança dos trabalhadores rurais e a qualidade dos produtos agrícolas destinados a alimentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

Casa de Francisco Sebastião Pereira

Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB

E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com

CNPJ: 41.134.750/0001-33



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br
E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

III – a viabilidade da permanência no meio rural.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Areial, 21 de Agosto de 2025.

Anselmo da Costa Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB
E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ: 41.134.750/0001-33



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br
E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A criança do meio rural deve ser valorizada pela importância que esta atividade oferece para nossa sobrevivência. Deve haver no currículo escolar do Município um ensinamento diferenciado entre a zona urbana e rural. Com o abandono dos jovens do meio rural entende-se que não basta apenas à origem e o aprendizado em família, a motivação deve ter uma continuidade na escola e nos primeiros anos do ensino fundamental.

O atual currículo escolar aparentemente não inclui o meio rural como aprendizado, conseqüentemente motiva o jovem a gostar cada vez mais das atividades urbanas e aumento o índice de êxodo rural.

O atual currículo escolar aparentemente não inclui o meio rural como aprendizado, conseqüentemente motiva o jovem a gostar cada vez mais das atividades urbanas e aumento o índice de êxodo rural.

É de suma importância para as futuras gerações, o conhecimento da atividade rural e suas conseqüências.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares a aprovação do referido Projeto de Lei.

Areial, 21 de Agosto de 2025.

Anselmo da Costa Souza
Anselmo da Costa Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB
E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ: 41.134.750/0001-33